



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, PIRAÍ, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA, celebram o presente e **segundo ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2024, um reajuste salarial de **3,86%** (três inteiros e oitenta e seis décimos por cento), incidente sobre os salários vigentes e já reajustados em 01 de março de 2023 para quem recebe acima do piso.

Parágrafo primeiro – A partir de 01.03.2024 fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$ 1.620,20** (um mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos). Porém, para as empresas enquadradas nas condições previstas no § 6º. da cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e registrada no sistema mediador sob o n. RJ 001112/2023 - REPIS - o piso salarial será de **R\$ 1.557,90** (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

Parágrafo segundo - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos pelos empregadores após 1º de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA -
TRABALHO EM FERIADOS.

DO AUXÍLIO LANCHE PARA OS DIAS DE

O valor do auxílio lanche previsto na cláusula décima da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e registrada no sistema mediador sob o n. RJ 001112/2023 passará de R\$ 16,00 para R\$ 16,60 a partir de 01.03.2024, ficando mantida a autorização do desconto **no valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, do salário do empregado a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA -

CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

O valor mensal do convênio odontológico previsto no parágrafo primeiro da cláusula vigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e registrada no sistema mediador sob o n. RJ 001112/2023, passará de R\$ 26,10 para R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) a partir de 01.03.2024, valor este que deverá ser pago preferencialmente por meio de boleto a ser emitido diretamente no site do sindicato de empregados, **a saber**: www.secbp.com.br



CLÁUSULA QUARTA -

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – BSF

Resolvem as entidades celebrantes **extinguirem a obrigatoriedade do Benefício Social Familiar – BSF** constante da cláusula vigésima nona da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e registrada no sistema mediador sob o n. RJ 001112/2023, bem como todas as obrigações constantes de todos os parágrafos da mesma cláusula 24ª.

CLÁUSULA QUINTA -

REPASSE DA MENSALIDADE SOCIAL

O repasse das mensalidades sociais cujo desconto está previsto na cláusula vigésima quinta da convenção coletiva de trabalho ora aditada deverá ser feito mediante a emissão de boletos com emissão disponível no site do sindicato de empregados, **a saber:** www.secbp.com.br

CLÁUSULA SEXTA:
CONFEDERATIVA

REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO

O repasse das contribuições confederativas que forem autorizadas pelos empregados na forma prevista no §1º. da cláusula vigésima sexta da convenção coletiva de trabalho ora aditada e registrada no sistema mediador sob o n. RJ 001112/2023 deverá ser feito mediante boletos com emissão disponível no site do sindicato de empregados, **a saber:** www.secbp.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA -

NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho a partir de janeiro de 2025 para entrar em vigor em 1º de março de 2025.

CLÁUSULA OITAVA -

VIGÊNCIA

As obrigações e direitos previstos no presente e **segundo** Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho retroagem ao dia 1º de março de 2024 para todos os efeitos legais e tem vigência até 28.02.2025 que é o termo final da norma ora aditada.

CLÁUSULA NONA-

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam integralmente mantidas todas as cláusulas, parágrafos e letras constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, bem como de seu primeiro aditamento, que não tenham sido diretamente alteradas pelo presente e **segundo** aditamento, que deverão ser integralmente observadas pelos integrantes da categoria profissional e econômica, inclusive as penalidades pelo seu não cumprimento.

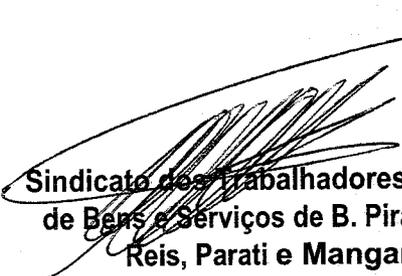


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

Angra dos Reis, 01 de Março de 2024.


**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio
de Bens e Serviços de B. Piraí, Angra dos
Reis, Parati e Mangaratiba**

**CLEBER PAIVA GUIMARAES
Presidente**


**Sindicato do Comércio Varejista de Angra
dos Reis, Parati e Mangaratiba**

**JOSE ESSIOMAR G. DA SILVA
Presidente**